



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO  
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 42/2019 - IBRAM/PRESI

(Alteração de Titularidade - LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 021/2017 – IBRAM)

**Processo nº:** 00391-00011844/2017-40

**Parecer Técnico nº:** 4/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

**Interessado:** JT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA .

**CNPJ:** 37.128.477/0003-29

**Endereço:** SHCN 203 BLOCO A, PAG, ASA NORTE.

**Coordenadas Geográficas:** 191391.43 m E 8253349.42 m S **Fuso:** 23L

**Registro no CAR:** NÃO SE APLICA

**Atividade Licenciada:** POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

**Porte:** MÉDIO **Potencial Poluidor:** ALTO

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS, a contar de 02/06/2017

**Compensação:** Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais – UGIN**, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **021/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00011844/2017-40**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.685/2003, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0012-50**, tendo esse instalado em suas dependências, 02 (dois) tanques subterrâneos jaquetados bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 15 m³ em cada compartimento.
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, muito menos substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital.
3. Devem ser apresentados, no prazo de 120 dias após a assinatura desta Licença, informações complementares do Plano de Resposta a Incidentes, do Plano de Manutenção de Equipamentos e do Plano de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes de acordo com o item 6 deste Parecer
4. Os terminais dos respiros do SASC devem ser mantidos a uma distância de 1,5 m de distância em raio esférico de edificações e qualquer tipo de vegetação. Deve ser enviado comprovante de adequação a este IBRAM no prazo de 60 dias após a assinatura desta Licença;
5. Deve ser realizada manutenção no filtro de diesel para mitigar gotejamento de hidrocarboneto. Deve ser enviado comprovante de adequação a este IBRAM no prazo de 60 dias após a assinatura desta Licença;
6. A Razão Social responsável pela atividade licenciada deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade **semanal** a fim de mantê-los em funcionamento adequado;
7. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e das bombas com periodicidade **semanal** a fim de mantê-las em funcionamento adequado;
8. Deverá realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, com periodicidade **semanal** e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada;
9. Deverá realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos e acessórios de controle e segurança do posto, com a periodicidade instruída pelos fabricantes e Normas ABNT/NBR;

10. Deverá manter o sistema de drenagem das águas pluviais independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a capacidade e eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO);
11. Deverá apresentar o Laudo referente à aplicação do teste de estanqueidade de todo o SASC com periodicidade **anual**;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
13. Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005)**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013, com periodicidade **semestral**, a fim de monitorar as concentrações de BTEX e PAH no efluente gerado pela atividade;
14. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
15. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 09/04/2019, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wonder Jarjour, Usuário Externo**, em 10/04/2019, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **20755265** código CRC= **16A7D33E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011844/2017-40

20755265

Doc. SEI/GDF